



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 135
Decisão da CEGEM	Nº 50/2023	
Referência	Processo nº. 1186599/2023	
Interessado	GERALDO RODRIGUES LINS NETO	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** devendo ser aplicada a **PENALIDADE MINIMA**, por infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº 135, apreciando o Processo nº. 186599/2023, que trata sobre o Auto de Infração nº 500036449/2023, contra a Pessoa Jurídica **GERALDO RODRIGUES LINS NETO**, devido falta de responsável técnico, neste Conselho, sem o devido registro no CREA-PB; **considerando** que o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6º - *exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e agronomia*”, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei; **considerando** que a autuação se deu devido a Perfuração de Poço Artesiano; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/11/2023, conforme AR anexado ao processo; **considerando** que o autuado apresentou defesa dentro do prazo legal onde solicita o arquivamento do auto de infração alegando que os serviços da referida notificação estão registrados nos termos de responsabilidade técnica TRT. Analisando a defesa, verificamos que a TRT que o autuado cita e anexa no processo foi emitida por uma Técnica em controle Ambiental, relativo referente a “relatório ambiental para regularização do uso dos recursos hídricos junto a AESA de um poço já consolidado”. Embora o que foi solicitado no auto de infração foi um responsável técnico pela perfuração do poço artesiano; **considerando** que em 24/11/2023 o Eng. de Minas Filipe Franca Erasto de Araújo, emitiu a ART, regularizando assim o fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MIMINA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor o Engº. de Minas/Seg. do Trabalho WendersonLaverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Engº. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), Engº. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 20 de dezembro de 2023

Engº. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB